



Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 168, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 83, de 14 de setembro de 2009, e tendo em vista o inciso II do art. 55 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e a Portaria SOF nº 07, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a alteração de modalidade de aplicação de recursos do orçamento da Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente, aprovados nos termos da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZE MARTINS CHEQUER

ANEXO

JUSTIFICATIVA: O remanejamento do crédito orçamentário da modalidade de aplicação 99 - a Definir para 40 - Transferências a Municípios, visa dar atendimento às necessidades operacionais para execução da Emenda Parlamentar nº 19070015, consignada no Orçamento da Unidade Orçamentária 44101/MMA.

Programa de Trabalho	Fonte	Emenda	R\$ 1,00			
			Redução		Acréscimo	
			ND	Valor	ND	Valor
18.128.0052.4932.0058 - Formação de Educadores Ambientais	0100	19070015	33.99	400.000,00	33.404	400.000,00

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 85, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Rio Novo/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e pela Portaria nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010, considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, o art. 17 a 20 do Decreto O 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006, que criou o Parque Nacional do Rio Novo, no Estado do Pará; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.000939/2011-37, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Rio Novo, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Rio Novo é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção de Itaituba/PA - SEMMAP, sendo um titular e um suplente;

III - Coordenado Regional do Tapajós da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

IV - Gerência Executiva de Santarém/PA do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus de Itaituba/PA, sendo um titular e um suplente;

VI - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Novo Progresso/PA - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

VII - Diretoria de Áreas Protegidas da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará - SEMA/PA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas da Universidade Federal do Oeste do Pará - ICTA/UFOPA, sendo um titular e um suplente;

IX - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, sendo um titular e um suplente;

X - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM-Escritório de Itaituba/PA, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Associação de Moradores de Creporizão - AMOC, sendo um titular e um suplente;

XII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaituba, sendo um titular e um suplente;

XIII - Sindicato dos Produtores Rurais de Novo Progresso/PA - SÍPRUNP, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação de Desenvolvimento Industrial e Florestal Sustentável de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra - ADIFSCC, sendo titular e Associação de Produtores Rurais Vale do Garça - APRUVG, sendo suplente;

XV - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, sendo um titular e um suplente;

XVI - Sindicato dos Garimpeiros de Novo Progresso - SINGAMP, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação dos Mineradores de Outro do Tapajós - AMOT, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Rio Novo, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo será estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 86, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como o art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº, de 20 de maio de 2005, que criou a Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, no Estado do Pará; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.003284/2011-59, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Coordenação Técnica Local de Novo Progresso da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo titular e Coordenação Técnica Local de Garantã do Norte Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo suplente;

III - Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT - Campus Sinop/MT, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - Campus Itaituba/PA, sendo um titular e um suplente;

V - Universidade do Estado do Pará - UEPA, sendo um titular e um suplente;

VI - Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT - Campus Alta Floresta/MT, sendo um titular e um suplente;

VII - Administração do Parque Estadual do Cristalino da Secretaria de Meio Ambiente do Mato Grosso - SEMA/MT, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria Municipal da Gestão de Meio Ambiente e Turismo de Altamira SEMAT/Altamira, sendo um titular e um suplente;

IX - Subprefeitura do Distrito de Cachoeira da Serra - Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

X - Câmara Municipal de Garantã do Norte/MT, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Instituto Kabu, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação dos Produtores Rurais do Vale do XV - APRUV XV, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação dos Criadores de Garantã do Norte/MT - ACRITA, sendo um titular e um suplente;

XIV - Sindicato Rural de Garantã do Norte/MT - SRGN, sendo um titular e um suplente;

XV - Sindicato dos Produtores Rurais de Novo Progresso/PA - SÍPRUNP sendo um titular e um suplente;

XVI - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, sendo um titular e um suplente;

XVII - Instituto de Pesquisa e Ecologia do Complexo da Serra do Cachimbo - ECOCACHIMBO, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Garantã do Norte/MT - STTR, sendo um titular e um suplente;

XIX - Centro de Estudo, Pesquisa e Formação dos Trabalhadores do Baixo Amazonas - CEFTBAM, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo sendo estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 478, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de duzentos e trinta candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Médico do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, autorizado pela Portaria MP nº 185, de 9 de julho de 2009, e alterado pela Portaria MP nº 307, de 17 de setembro de 2009, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados está condicionada:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON